

RESOLUÇÃO FEST Nº 001/2004

Dispõe sobre a concessão de bolsas de apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão Universitária pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST.

A Fundação Espírito-Santense de Tecnologia – FEST, instituída em 16 de dezembro de 1998, como fundação de apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão, e ao desenvolvimento institucional no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, registrada e credenciada no Ministério da Educação – MEC e no Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, neste ato representada pelo seu superintendente, cumprindo o que determina o Estatuto na alínea **d** do Art. 5º, e considerando o que dispõe o artigo 4º da Lei nº 8.958 de 20/12/1994, resolve:

Regulamentar a concessão de bolsas para o desenvolvimento tecnológico e científico e para o incentivo à produtividade acadêmica, em benefício do desenvolvimento institucional da Universidade Federal do Espírito Santo e do aprimoramento profissional e acadêmico nos termos apresentados.

Art. 1º. A FEST poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, nos termos desta resolução, a participantes de projetos de ensino, pesquisa e extensão que apresentem relevância institucional e social nos respectivos segmentos da Universidade, considerados estes como os projetos alvo da presente resolução.

§ 1º - Poderão ser beneficiários de bolsas concedidas pela FEST:

- a) Docentes e servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de servidores da Universidade Federal do Espírito Santo;
- b) Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação *lato-sensu* e pós-graduação *stricto-sensu* da Universidade;
- c) Professores e pesquisadores visitantes que participem, com o aval da Universidade, de projetos alvo desta resolução;
- d) Técnicos que, com o aval da Universidade, desempenhem papel relevante para a consecução dos objetivos de projetos alvo desta resolução.

§ 2º - É vedada a concessão de bolsas para o apoio a atividades meio dos projetos, tais como serviços de secretaria, transporte, limpeza, conservação e afins.

Art. 2º. A FEST indicará uma Comissão de Bolsas, a quem caberá analisar as solicitações de bolsa e autorizar, ou não, a sua concessão.

§ 1º - A Comissão de Bolsas será composta por três membros indicados pelo Conselho de Administração da FEST, com ilibada capacidade técnica.

§ 2º - Nos casos em que julgar necessário, a Comissão de Bolsas poderá solicitar parecer Ad Hoc de professor da Universidade Federal do Espírito Santo ou de outra instituição de ensino superior, com ilibada capacidade técnica, não envolvido com o projeto sob análise, para auxiliar na avaliação do pedido.

Art. 3º. São categorias de bolsas que poderão ser concedidas pela FEST:

- | | | | | | |
|-----|---|----------------------------------|----|---|----------------------------|
| I | – | bolsa de formação e capacitação. | II | – | bolsa de apoio à pesquisa. |
| III | – | bolsa de apoio ao ensino. | IV | – | bolsa de apoio à extensão. |

Art. 4º. As bolsas referidas nessa resolução serão concedidas com recursos de convênios, ou outros instrumentos legais pertinentes, na forma e com base nos critérios disciplinados no Anexo, que integra a presente resolução.

§ 1º - Os convênios ou instrumentos legais de que trata o *caput* deste artigo são aqueles que objetivam o apoio às atividades de pesquisa, ensino e extensão que apresentem relevância institucional e social, sem vinculação expressa à prestação de serviços, consultorias e afins.

§ 2º - Atuando a FEST como administradora de recursos de convênios ou outros instrumentos legais que a Universidade Federal do Espírito Santo vier a firmar com outras instituições, e fixando estes convênios ou instrumentos, para as bolsas, modalidades, valores e vigências diferentes daqueles constantes do Anexo, aplicar-se-ão as modalidades e valores previstos nos respectivos instrumentos.

§ 3º - Participando a FEST de convênios ou outros instrumentos legais dos quais participem também instituições oficiais de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão universitária, sejam elas federais, estaduais ou municipais, poder-se-á conceder bolsas em modalidades, valores e vigências diferentes daqueles referidos no Anexo, desde que em acordo com a política de concessão da referida instituição.

- Art. 5º. Exceto nos casos previstos nos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º, os valores pagos pela FEST a título de bolsa de pesquisa, ensino ou extensão não ultrapassarão o valor do maior salário bruto da tabela de salários da Universidade Federal do Espírito Santo, inclusas todas as gratificações, vantagens, adicionais e auxílios de caráter não pessoal.
- Art. 6º. Os recursos para os pagamentos das bolsas serão previamente alocados em fundos específicos e individualizados por projeto de pesquisa, ensino e extensão, contratados ou administrados pela FEST, provenientes de repasses de órgãos públicos ou privados que visem ao incentivo às atividades de formação e capacitação profissional e apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão universitária.
- Art. 7º. As bolsas de que trata esta Resolução serão concedidas pelo prazo de execução mínimo conforme previsto no Anexo, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º, e mediante comprovação de que o respectivo projeto está devidamente registrado e aprovado nos órgãos competentes da Universidade.
- § 1º - Toda bolsa será concedida mediante Termo de Outorga entre a FEST e o bolsista, com citação da fonte de recursos, e após comprovação do cumprimento desta resolução pela Comissão de Bolsas e pelo Superintendente da FEST.
- Art. 8º. O interessado encaminhará o pedido de bolsa à FEST, juntamente com o plano de trabalho e a comprovação das exigências expressas no Anexo desta resolução.
- Parágrafo Único. Se o interessado for estrangeiro, deverá observar, além das exigências do Anexo, as exigências da lei de imigração.
- Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da FEST.

Annibal Ewald Martins
Superintendente – FEST

RESOLUÇÃO Nº 001/2003 - ANEXO

I.1 Categorias de Bolsas

As bolsas concedidas pela FEST classificam-se em quatro categorias:

a) **Bolsas de Formação e Capacitação:**

Bolsas de ensino que visam ao apoio à formação e à capacitação de recursos humanos de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes vinculados a Universidade Federal do Espírito Santo. Por formação entende-se a aquisição de conhecimentos nos níveis de **Iniciação Científica, Mestrado e Doutorado**. Por capacitação entende-se a execução de atividades que visam ao desenvolvimento de um programa de estudos mais restrito, como o **Aperfeiçoamento e o Pós-Doutorado**.

b) **Bolsas de Apoio à Pesquisa:**

Destinam-se ao apoio do desenvolvimento de projetos e atividades de pesquisa nas seguintes formas:

- a) Individual: apoio direto ao pesquisador;
- b) Equipe: projeto com um coordenador e equipe de pesquisadores associada
- c) Programa: projetos institucionais de unidades da Universidade Federal do Espírito Santo.

c) **Bolsas de Apoio ao Ensino:**

Destinam-se ao apoio do desenvolvimento de projetos e atividades de ensino nas seguintes formas:

- a) Individual: apoio direto ao pesquisador;
- b) Equipe: projeto com um coordenador e equipe de pesquisadores associada
- c) Programa: projetos institucionais de unidades da Universidade Federal do Espírito Santo.

d) **Bolsas de Apoio à Extensão:**

Destinam-se ao apoio do desenvolvimento de projetos e atividades de extensão nas seguintes formas:

- a) Individual: apoio direto ao pesquisador;
- b) Equipe: projeto com um coordenador e equipe de pesquisadores associada
- c) Programa: projetos institucionais de unidades da Universidade Federal do Espírito Santo.

I.2 Modalidades de Bolsas

I.2.1 Bolsas na categoria Formação e Capacitação

a) *Iniciação Científica*

- Objetivos** Estimular uma maior articulação entre a graduação e a pós-graduação;
Estimular o pesquisador e o orientador a formarem equipes;
Estimular o envolvimento de novos pesquisadores na atividade de formação;
Introduzir o aluno de graduação no mundo da pesquisa científica.
- Duração** Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 24 meses, por projeto.
- Requisitos** Solicitação pelo orientador e para projeto específico aprovado pela unidade em que o solicitante é lotado;
Ser aluno regularmente matriculado em de curso de graduação da UFES;
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável.

b) *Aperfeiçoamento*

- Objetivos** Capacitação de docentes, servidores técnico-administrativos e alunos regularmente matriculados da UFES mediante a participação em cursos e programas de capacitação previamente aprovados pela unidade à qual solicitante é vinculado.
- Duração** Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 18 meses, por projeto.
- Requisitos** Solicitação pelo interessado;
Aprovação da solicitação pela unidade em que o solicitante é vinculado. No caso de estudante participante de projeto a vinculação se dará através da unidade de lotação do coordenador do projeto.
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável.

c) *Mestrado*

- Objetivos:** Treinamento de docentes e servidores técnico-administrativos da UFES regularmente matriculados em cursos Pós-Graduação *stricto-sensu* reconhecidos pela CAPES, para capacitação em nível de mestrado.
Treinamento de estudantes regularmente em cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu* da UFES, para capacitação em nível de mestrado.
- Duração:** Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 24 meses, por beneficiário.
- Requisitos:** Solicitação pelo interessado
Aprovação da solicitação pela unidade em que o solicitante é lotado;
Se o solicitante for aluno, aprovação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado;
Alunos não podem ter qualquer vínculo empregatício;
Se o solicitante for servidor técnico-administrativo ou docente, comprovação de afastamento para dedicar-se às atividades;
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável.

d) **Doutorado**

Objetivos: Treinamento de docentes e servidores técnico-administrativos da UFES regularmente matriculados em cursos Pós-Graduação *stricto-sensu* reconhecidos pela CAPES, para capacitação em nível de doutorado.

Treinamento de estudantes regularmente em cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu* da UFES, para capacitação em nível de doutorado.

Duração Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 48 meses por beneficiário.

Requisitos Solicitação pelo interessado;
Aprovação da solicitação pela unidade em que o solicitante é lotado;
Se o solicitante for aluno, aprovação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado;
Alunos não podem ter qualquer vínculo empregatício;
Se o solicitante for servidor técnico-administrativo ou docente, comprovação de afastamento para dedicar-se às atividades;
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável.

e) **Pós-doutorado**

Objetivo Treinamento de docentes e servidores técnico-administrativos da UFES, mediante a participação em programas de pós-doutorado em instituições de ensino e pesquisa.

Treinamento de pesquisadores regularmente vinculados a Programas de Pós-Graduação *stricto-sensu* da UFES, para desenvolvimento de programa de pós-doutorado.

Duração Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 18 meses por projeto.

Requisitos Solicitação pelo interessado;
Aprovação da solicitação pela unidade em que o solicitante é lotado;
Se docente ou servidor técnico-administrativo da UFES, comprovação de afastamento para dedicar-se às atividades;
Aceitação pela instituição em que a capacitação será realizada;
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável.

I.2.2 Bolsas na categoria Apoio à Pesquisa

a) *Incentivo à Produtividade em Pesquisa*

Objetivos Contribuir para a geração de conhecimentos e formação de pessoal qualificado, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico;
Possibilitar maior integração entre pesquisa e formação de recursos humanos;
Estimular o fortalecimento de linhas de pesquisa na UFES.

Duração Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 36 meses por projeto.

Requisitos Solicitação dentro de projeto específico aprovado pela unidade executora do mesmo;
Programa de trabalho aprovado pela unidade executora do projeto;
Bolsista deve ser docente da UFES;
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável;

b) *Apoio Técnico à Pesquisa*

Objetivos Contribuir para a geração de conhecimentos e formação de pessoal qualificado, visando ao desenvolvimento científico e tecnológico;
Possibilitar maior integração entre pesquisa e formação de recursos humanos.

Duração Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 36 meses por projeto.

Requisitos Solicitação dentro de projeto específico aprovado pela unidade executora do mesmo;
Programa de trabalho aprovado pela unidade executora do projeto;
Se servidor técnico-administrativo, concordância da unidade em que estiver lotado;
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável.

c) *Pesquisador Visitante*

Objetivos Possibilitar ao pesquisador brasileiro ou estrangeiro a participação em grupos de pesquisa ou pesquisa ensino da UFES, visando a contribuir para a realização de determinada programação científica e tecnológica.

Duração Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 36 meses por projeto.

Requisitos Solicitação pela unidade interessada;
Comprovação da aprovação pelo órgão colegiado competente;
Se o bolsista não for vinculado a nenhuma instituição de ensino e/ou pesquisa, não deve possuir vínculo empregatício;
Se vinculado a alguma instituição de ensino e/ou pesquisa, liberação da instituição para dedicação às atividades durante a vigência da bolsa;
Se o bolsista possuir vínculo empregatício, sua instituição de origem deve estar a mais de 250 km da unidade em que suas atividades serão desenvolvidas;
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável;

I.2.3 Bolsas na categoria Apoio ao Ensino

a) Apoio Técnico ao Ensino

- Objetivos** Apoiar o desenvolvimento de programas de ensino especiais desenvolvidos pela UFES;
Possibilitar maior integração entre formação de recursos humanos e a prática de ensino;
Contribuir para o treinamento de estudantes em programas específicos voltados ao Ensino;
Estimular o fortalecimento de programas voltados ao Ensino na UFES;
- Duração** Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 24 meses por projeto.
- Requisitos** Solicitação de bolsa dentro de projeto específico aprovado pela unidade executora do projeto;
Bolsista deve ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFES, servidor técnico-administrativo ou docente que desenvolvam funções técnicas dentro do projeto;
Admitir-se-á a concessão de bolsas de Apoio Técnico ao Ensino para alunos de graduação ou pós-graduação que desenvolvam **monitoria** sob a orientação de um docente, em disciplinas regulares de cursos de graduação ou pós-graduação. Neste caso, é dispensada a vinculação a projetos específicos, bastando a aprovação do departamento que ministra a disciplina.
Se o candidato à bolsa for servidor técnico-administrativo ou docente da UFES, autorização, da unidade em que é lotado, para participar do projeto;
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável;

I.2.4 Bolsas na categoria Apoio à Extensão

a) Apoio Técnico à Extensão

- Objetivos** Apoiar o desenvolvimento de programas de extensão universitária desenvolvidos pela UFES;
Possibilitar maior integração entre formação de recursos humanos e atividades de extensão;
Contribuir para o treinamento de estudantes em programas específicos voltados à extensão universitária;
Estimular o fortalecimento de programas voltados à extensão universitária na UFES;
- Duração** Implementação mínima: 06 meses
Implementação convencional: 12 meses
Implementação máxima: 24 meses por projeto.
- Requisitos** Solicitação de bolsa dentro de projeto específico aprovado pela unidade executora do projeto;
Bolsista deve ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da UFES, servidor técnico-administrativo ou docente que desenvolvam funções técnicas dentro do projeto;
Se o candidato à bolsa for servidor técnico-administrativo ou docente da UFES, autorização, da unidade em que é lotado, para participar do projeto;
Identificação da fonte de recursos e aprovação pelo seu responsável;

I.3 Valores das Bolsas

Nível	Modalidades									
	Apoio à Formação e Capacitação					Apoio à Pesquisa			Apoio ao Ensino	Apoio à Extensão
	Iniciação Científica	Aperfeiçoamento	Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado	Incentivo à Produtividade em Pesquisa	Apoio Técnico à Pesquisa	Pesquisador Visitante	Apoio Técnico ao Ensino	Apoio Técnico à Extensão
	IC	AP	GM	GD	PD	IPP	ATP	PV	ATN	ATX
01	250,00	250,00	750,00	1.000,00	1.000,00	500,00	250,00	1.500,00	250,00	250,00
02	350,00	350,00	1.000,00	1.250,00	1.250,00	750,00	350,00	1.750,00	350,00	350,00
03	500,00	450,00	1.250,00	1.500,00	1.500,00	1.000,00	450,00	2.000,00	450,00	450,00
04	750,00	600,00	1.500,00	1.750,00	1.750,00	1.250,00	600,00	2.250,00	600,00	600,00
05	1.000,00	800,00	*****	2.000,00	2.000,00	1.500,00	800,00	2.500,00	800,00	800,00
06	*****	1000,00	*****	2.250,00	2.250,00	2.000,00	1.000,00	2.750,00	1.000,00	1.000,00
07	*****	1.300,00	*****	2.500,00	2.500,00	2.300,00	1.300,00	3.000,00	1.300,00	1.300,00
08	*****	1.650,00	*****	*****	2.750,00	2.650,00	1.650,00	3.250,00	1.650,00	1.650,00
09	*****	2.000,00	*****	*****	3.000,00	3.000,00	2.000,00	3.500,00	2.000,00	2.000,00
10	*****	2.300,00	*****	*****	3.250,00	3.500,00	2.300,00	3.750,00	2.300,00	2.300,00
11	*****	2.650,00	*****	*****	3.500,00	4.000,00	2.650,00	4.000,00	2.650,00	2.650,00
12	*****	3.000,00	*****	*****	3.750,00	4.500,00	3.000,00	4.500,00	3.000,00	3.000,00
13	*****	3.300,00	*****	*****	4.000,00	5.000,00	3.300,00	5.000,00	3.300,00	3.300,00
14	*****	3.650,00	*****	*****	4.500,00	5.500,00	3.650,00	5.550,00	3.650,00	3.650,00
15	*****	4.000,00	*****	*****	5.000,00	6.000,00	4.000,00	6.000,00	4.000,00	4.000,00

Notas Complementares

Bolsa AP: Solicitações a partir do nível 07: escolaridade mínima de 3º grau.
Solicitações a partir do nível 10: titulação mínima de mestre ou notório saber no campo de atuação.
Solicitações a partir do nível 13: titulação mínima de doutor ou notório saber no campo de atuação.

Bolsa IPP: Solicitante deve ser docente ou pesquisador da Universidade Federal do Espírito Santo.
Solicitações a partir do nível 07: titulação mínima de mestre ou notório saber no campo de atuação.
Solicitações a partir do nível 13: titulação mínima de doutor ou notório saber no campo de atuação.

Bolsa ATP: Solicitações a partir do nível 07: escolaridade mínima de 3º grau.
Solicitações a partir do nível 10: titulação mínima de mestre ou notório saber no campo de atuação.
Solicitações a partir do nível 13: titulação mínima de doutor ou notório saber no campo de atuação.

Bolsa PV: Solicitações a partir do nível 07: titulação mínima de mestre ou notório saber no campo de atuação.
Solicitações a partir do nível 13: titulação mínima de doutor ou notório saber no campo de atuação.

Bolsas ATN e ATX: Solicitações a partir do nível 07: escolaridade mínima de 3º grau.
Solicitações a partir do nível 10: titulação mínima de mestre ou notório saber no campo de atuação.
Solicitações a partir do nível 13: titulação mínima de doutor ou notório saber no campo de atuação.
Para fins de monitoria em nível de graduação o limite é o nível 05.
Para fins de monitoria em nível de pós-graduação o limite é o nível 07.